



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 27/2015

PROCESSO: 20/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 05/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de locação de concentradores de oxigênio, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Av. Guido Aliberti, nº. 3.005, CEP 09.581-680, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.652.247/0001-06, e no Estado sob o nº. 636.281.938.114, neste ato representada pela Srta. Aline Cizotto Senhorine, brasileira, solteira, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.741.613-6 e do CPF nº. 368.973.938-19 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Contratada se obriga a locar ao Contratante os equipamentos constantes no ANEXO I, além das demais especificações contidas na proposta comercial apresentada pela Contratada nos autos do processo licitatório modelo Pregão Presencial nº. 05/2015, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA 2 – DA FORMA DE LOCAÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, situado à Avenida Ernesto Ebúrneo, 155, Centro, Bofete - SP.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelas locações, constantes do Anexo I, o Contratante se compromete a efetuar o pagamento à Contratada o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por equipamento locado, totalizando a quantia estimada mensal de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) e R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

§ 1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada da regularidade junto à Receita Federal e junto ao FGTS.

§ 2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



§ 3 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento e critério da administração.

§ 4º - Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços, ora licitados, poderão ser reajustados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será contada de 01/03/2015 à 28/02/2016, sem prejuízo às garantias oferecidas.

CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – 10.3020028.2041 – Manutenção Ambulatorial.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Oferecer e cumprir as garantias oferecidas;

§ 2º - A Contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do Contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o Contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - O Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida;

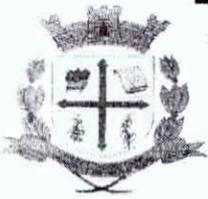
§ 2º - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da Contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a funcionária Flávia Batista de Oliveira para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

§ 1º – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- a) Não assinar o contrato, sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

§ 2º - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de outubro de 1993, especialmente:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na entrega dos equipamentos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a entrega dos equipamentos não ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- c) Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja nenhuma entrega dos equipamentos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

§ 3º - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a Contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 4º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5º - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

§ 6º - Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório nº 20/2015 - Pregão Presencial Nº. 05/2015, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores (Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 11.107/05) e pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002 e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do Contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

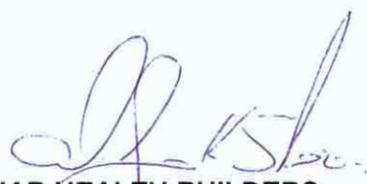
CLÁUSULA 16 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Site Oficial do Município.

Bofete, 18 de fevereiro de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUMIAR HEALTH BUILDERS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ALINE CIZOTTO SENHORINE
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Eliane Oliveira Araújo
RG. nº. 28.625.560-1
Testemunha